

**PORTARIA “N” COMLURB Nº 003**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**Atualiza multas aplicadas pela COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal Nº 3.273/2001.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2001, que regulamenta a Lei nº 3.273/2001, estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais bem como as demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 3.273/2001;

**CONSIDERANDO** que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.145, de 08.12.2000;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das multas previstas na Lei de Limpeza Urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 6.328, de 21 de março de 2018 altera o Art. 83º I e II, da Lei nº 3.273/2001,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar em 4,06%, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de julho de 2023 até junho de 2024, com a aproximação dos centavos, os valores das multas administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei nº 3.273/2001 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 21.305/2002, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000, conforme tabela que se segue:

<b>Penalidade</b>	<b>Valor das multas administrativas atualizado até junho/2023 (R\$)</b>	<b>Valor das multas administrativas atualizado até junho/2024 (R\$)</b>
Art. 82	282,38	293,85
Art. 83, I *(março/18)	1078,21	1.122,00
Art. 83, II *(março/18)	1.684,69	1753,12
Art. 84 e incisos I, II e III	1.763,34	1834,96
Art. 85	282,38	293,85
Art. 86	282,38	293,85
Art. 87	1.763,34	1834,96
Art. 88	441,84	459,79
Art. 89	282,38	293,85
Art. 90	441,84	459,79
Art. 91	176,48	183,65
Art. 92	176,48	183,65
Art. 93	282,38	293,85
Art. 94	176,48	183,65
Art. 95	441,84	459,79
Art. 96	282,38	293,85
Art. 96, § único	708,68	737,46
Art. 97	176,48	183,65
Art. 98	176,48	183,65
Art. 99	176,48	183,65
Art. 100	176,48	183,65
Art. 101	282,38	293,85
Art. 103	176,48	183,65
Art. 103 A	773,65	805,07
Art. 104	282,38	293,85
Art. 105	1.763,34	1834,96
Art. 107	441,84	459,79
Art. 108	176,48	183,65
Art. 109	441,84	459,79
Art. 110	441,84	459,79
Art. 111	441,84	459,79
Art. 112	1.763,34	1834,96
Art. 113	441,84	459,79
Art. 114	441,84	459,79
Art. 115	708,68	737,46
Art. 116	282,38	293,85
Art. 117	282,38	293,85
Art. 118	441,84	459,79
Art. 119	1.763,34	1834,96

Art. 120	176,48	183,65
Art. 121	176,48	183,65
Art. 122	176,48	183,65
Art. 123	282,38	293,85
Art. 124	282,48	293,95
Art. 125	176,48	183,65
Art. 126	2.823,56	2938,24
Art. 127	1.763,34	1834,96
Art. 128 (Art.125)	176,48	183,65
Art. 128 (Art. 126)	2.823,56	2938,24
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.125)	350,16	364,38
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.126a)	5.648,62	5878,05

**Art. 2º** Os valores das multas administrativas serão atualizados anualmente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**Flávio Lopes**  
Diretor Presidente